

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2026

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

INTRODUÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE**, através da Comissão Permanente de contratação, designada pela Portaria nº. 005/2026, realizará processo de Dispensa, com critério de julgamento **MENOR PREÇO** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação aplicável, consoante descrição do objeto e características abaixo discriminadas.

Os interessados podem apresentar propostas de preços no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da publicação de **09/03/2026**, até o dia **12/03/2026**.

endereço eletrônico para envio das propostas e documentos de habilitação:

licitacao@pesqueira.pe.leg.br

Formalização de consultas: os fornecedores interessados poderão formular consulta através do próprio e-mail: **licitacao@pesqueira.pe.leg.br**, as quais serão respondidas mediante envio de e-mail ao licitante solicitante.

EVENTO	DESCRIÇÃO	DATA	HORÁRIO
001	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS - INÍCIO	09/03/2026	08:00hrs
002	RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS – FINAL	12/03/2026	23:59hrs
003	ABERTURA DAS PROPOSTAS	13/03/2026	09:00hrs

LOCALIZAÇÃO DO EDITAL: <https://www.pesqueira.pe.leg.br> ou e-mail: **licitacao@pesqueira.pe.leg.br**

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Constitui objeto da presente Dispensa de Licitação Eletrônica a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos**, visando prestar suporte técnico à Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE nas atividades relacionadas ao planejamento das contratações públicas, condução de procedimentos licitatórios e gestão contratual,

conforme especificações técnicas, condições e quantitativos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e em seus respectivos anexos.

- 1.2 A contratação tem por finalidade fortalecer a gestão das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal, garantindo maior segurança jurídica, eficiência administrativa, padronização dos procedimentos e adequada observância da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o aprimoramento das atividades administrativas e institucionais da Casa Legislativa.
- 1.3 O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO**, observado o atendimento integral às exigências constantes neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e nos demais anexos, especialmente quanto à qualificação técnica da empresa, regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como à capacidade de prestação dos serviços nos termos estabelecidos pela Administração.

1.4 QUADRO DE QUANTIDADE E PREÇOS ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa em processos de contratação pública, compreendendo o acompanhamento das fases de planejamento da contratação (fase preparatória), seleção do fornecedor (procedimento licitatório) e execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021	MÊS	12	R\$5.403,32	R\$64.839,84

1.4. Valor total estimado: **R\$64.839,84** (sessenta e quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 2.1 Os recursos orçamentários destinados ao pagamento do objeto da contratação oriunda da presente Dispensa de Licitação são provenientes de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, prevista para o exercício financeiro de 2026, conforme abaixo discriminado:

01000	PODER LEGISLATIVO
-------	-------------------

01100	CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0001.2030	MANUTENÇÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOAL JURÍDICO

3. DA CONDIÇÃO PARTICIPAÇÃO MEDIANTE COTAÇÃO

- 3.1 Poderão apresentar cotação as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Aviso de Dispensa e que atendam integralmente às condições nele estabelecidas e em seus anexos.
- 3.1.1 Os interessados poderão formular consultas por meio do e-mail institucional indicado neste Aviso.
- 3.1.2 Não poderão apresentar cotação as empresas que estejam impedidas ou proibidas de participar de licitações e de celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, bem como aqueles que não atendam às condições previstas neste Aviso de Contratação Direta e no Termo de Referência.

4 INGRESSO NO PROCEDIMENTO DE COTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 As empresas interessadas, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, deverão encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail: licitacao@pesqueira.pe.leg.br, sua proposta de preços contendo: descrição detalhada dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos ofertados; indicação do prazo de execução; valor mensal e valor total da proposta, conforme os quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, bem como as informações necessárias à adequada identificação do prestador de serviços.
- 4.2 A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, devidamente datada e assinada por seu representante legal, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- I- razão social da empresa, número do CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato;
 - II- descrição clara e detalhada dos serviços ofertados, em conformidade com o objeto da contratação;
 - III- valor mensal e valor total da proposta, expressos em moeda corrente nacional;
 - IV- prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
 - V- declaração de que nos valores apresentados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

- 4.3 As propostas enviadas deverão observar integralmente as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais documentos que compõem o processo de contratação.
- 4.4 Deverá, ainda, declarar expressamente:
- I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - II – o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, quando couber;
 - III – o pleno conhecimento e aceitação das regras e condições do procedimento;
 - IV – a responsabilidade pelas informações prestadas;
 - V – o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, quando aplicável;
 - VI – o cumprimento do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
 - VII – declaração de que compreende a integralidade dos custos necessários ao fornecimento, incluindo tributos, transporte, encargos e demais despesas.
- 4.5 Todas as especificações constantes da proposta vincularão a futura contratada.
- 4.6 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários a prestação dos serviços, inclusive tributos, encargos, transporte, embalagem, logística e demais despesas.
- 4.6.1 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do contratado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.7 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.8 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.10 Uma vez enviada a proposta para o e-mail indicado, os proponentes NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

5 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 A CPL realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa.
- 5.3 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.4.1 Contiver vícios insanáveis
- 5.4.2 Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.4.3 Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.4.4 Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.4.5 Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.5 Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.5.1 For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio

prestador de serviços, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

- 5.5.2 Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.7 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo participante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.7.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.7.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.8 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.9 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.10 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6 HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação (condição de contratação) constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do licitante mais bem classificado na avaliação de preços de proposta.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro de Fornecedores do Município;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa prestadora dos serviços e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.8 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado à contratação.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (Cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3 A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 9.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 9.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 9.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 9.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 9.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

- 9.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 9.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1 Os atos referentes ao procedimento prévio de solicitação de cotação para fins de dispensa serão divulgados pelo Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e encaminhados por e-mail aos fornecedores que apresentem propostas, por mensagem eletrônica.
- 10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 10.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;
- 10.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 10.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

- 10.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 10.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 10.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 10.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 10.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.13.1 ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

10.13.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

10.13.3 ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta

Pesqueira/PE 09 de março de 2026

Ana Cristina Soares de Miranda
Pregoeira/agente de contratação

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
 - 1.2.1 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de participação por sucursal, filial ou agência;
 - 1.2.2 No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
 - 1.2.3 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - 1.2.4 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 1.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- 1.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 1.3.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível como objeto contratual;
- 1.3.6 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.3.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal competente ou documento equivalente;
- 1.3.8 Caso o fornecedor melhor classificado seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal, ainda que apresente alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 1.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 1.4.2 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

1.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 1.5.1 Para fins de comprovação da qualificação técnica, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o fornecedor já executou, de forma satisfatória, serviços de assessoria, consultoria ou suporte técnico na área de licitações e contratos administrativos, compatíveis em características e complexidade com o objeto da presente contratação.
- 1.5.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:
- a) identificação da entidade emitente;
 - b) identificação do fornecedor;
 - c) descrição do objeto fornecido ou serviço executado;
 - d) período de execução ou fornecimento;
 - e) manifestação expressa quanto à boa execução do fornecimento.
- 1.5.3 A exigência de atestado de capacidade técnica justifica-se pela necessidade de assegurar que o fornecedor possua experiência prévia na prestação de serviços de

assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, considerando a relevância técnica da atividade e a necessidade de suporte qualificado à gestão das contratações públicas.

- 1.5.4 Não será admitida a apresentação de atestados que comprovem experiência exclusivamente com objeto diverso ou incompatível com serviços de assessoria ou consultoria em licitações e contratos administrativos.
- 1.5.5 Não será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, por não se tratar de contratação de elevada complexidade técnica ou grande vulto financeiro.
- 1.5.6 Será admitida a participação de cooperativas, desde que atendam ao disposto na Lei nº 12.690/2012, comprovem compatibilidade com o objeto da contratação e apresentem a documentação exigida neste Aviso.

Pesqueira/PE 09 de março de 2026

Ana Cristina Soares de Miranda
Pregoeira/agente de contratação

ANEXO II

DISPENSA DE LICITAÇÃO TERMO DE CONTRATO Nº ____/2026

**CONTRATO Nº ____/2026, REFERENTE
À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM LICITAÇÕES E
CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES DE PESQUEIRA/PE,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
PESQUEIRA/PE E A EMPRESA
_____, NA FORMA
DA LEI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PESQUEIRA/PE, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, Pesqueira/PE, neste ato representada por seu Presidente, _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, brasileiro(a), _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, destinados ao apoio técnico às atividades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à gestão das contratações públicas.

1.2.Os serviços compreendem, entre outras atividades correlatas:

- I- orientação técnica na elaboração e revisão de documentos relativos às contratações públicas, tais como Documentos de Formalização da Demanda (DFD), Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência e demais instrumentos de planejamento das contratações;
- II- apoio técnico na condução de procedimentos de dispensa, inexigibilidade e licitações, incluindo análise de documentos, elaboração de minutas e acompanhamento processual;
- III- orientação na elaboração, análise e gestão de contratos administrativos, incluindo aditivos, apostilamentos e demais instrumentos contratuais;
- IV- suporte técnico à comissão de licitação, agente de contratação, equipe de apoio e setores administrativos envolvidos nas contratações públicas;
- V- esclarecimento de dúvidas e emissão de orientações técnicas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes;
- VI- outras atividades correlatas necessárias ao adequado planejamento, condução e gestão das contratações públicas no âmbito da Câmara Municipal.

1.3.A execução dos serviços deverá observar as especificações, condições, prazos e demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar, no Aviso de Dispensa de Licitação e demais documentos que integram o processo administrativo de contratação, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria administrativa em processos de contratação pública, compreendendo o acompanhamento das fases de planejamento da contratação (fase preparatória), seleção do fornecedor (procedimento licitatório) e execução contratual, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021	MÊS	12	R\$	R\$

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- I- O Termo de Referência;
- II- Edital da Licitação;
- III- A Proposta do contratado;
- IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual serão prestados os serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE.
- 2.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e seja demonstrada a vantajosidade da prorrogação, observados os limites e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à continuidade de serviços de natureza técnica e administrativa.
- 2.3 A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da Administração, avaliação satisfatória da execução dos serviços e manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA.
- 2.4 A eventual prorrogação deverá ser formalizada antes do término da vigência contratual, mediante a celebração de termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

- 3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente à prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.
- 3.2. O pagamento será realizado mensalmente, no valor de R\$ _____ (_____), mediante comprovação da efetiva prestação dos serviços e atesto do fiscal do contrato designado pela Administração.
- 3.3. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à adequada execução do objeto, tais como tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, despesas administrativas, custos operacionais, deslocamentos, comunicações e quaisquer outros encargos inerentes à prestação dos serviços.
- 3.4. O valor contratual poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação do contrato, mediante aplicação do índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência deste, por índice que reflita a variação inflacionária do período, observado o disposto na legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Xxx

xxx.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado mensalmente, pela CONTRATANTE, mediante a efetiva prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato designado pela Administração.

5.2. O prazo para pagamento será de até ____ (____) dias, contados a partir da data do atesto da nota fiscal, desde que comprovada a regularidade fiscal da CONTRATADA e a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.

5.3. A nota fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, contendo todas as informações exigidas pela legislação fiscal aplicável, bem como a identificação do número do contrato e do processo administrativo correspondente.

5.4. Na hipótese de ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços ou na documentação fiscal apresentada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, não gerando direito a atualização monetária ou indenização à CONTRATADA.

5.5. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, observadas as normas financeiras, orçamentárias e de execução da despesa aplicáveis à Administração Pública.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.

6.2. Após o período de 12 (doze) meses, caso haja prorrogação da vigência contratual, os valores poderão ser reajustados anualmente, mediante aplicação do índice oficial IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado o disposto na legislação vigente.

6.3. O reajuste dependerá de solicitação formal da CONTRATADA e será concedido mediante análise e autorização da Administração, devendo ser formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

6.4. Não será concedido reajuste antes de decorrido o prazo mínimo de 12 (doze) meses, salvo nas hipóteses excepcionais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução do contrato consiste na prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos, pela CONTRATADA, em apoio às atividades administrativas da Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, em conformidade com as condições, prazos e especificações estabelecidos no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

8.2. Os serviços poderão ser prestados de forma presencial e/ou remota, conforme as necessidades da CONTRATANTE, compreendendo orientação técnica, análise documental, elaboração de minutas e apoio à condução de procedimentos de contratação pública.

8.3. A execução dos serviços compreenderá, entre outras atividades correlatas:

- I- apoio técnico na elaboração e revisão de documentos de planejamento das contratações públicas, tais como Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência e demais instrumentos pertinentes;
- II- orientação técnica na condução de processos de dispensa, inexigibilidade e licitação, incluindo análise de documentos e elaboração de minutas;
- III- apoio técnico na elaboração e análise de editais, contratos administrativos, termos aditivos, apostilamentos e demais instrumentos contratuais;
- IV- suporte técnico ao agente de contratação, comissão de licitação, equipe de apoio e demais setores administrativos envolvidos nas contratações públicas;
- V- esclarecimento de dúvidas e emissão de orientações técnicas relacionadas à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes às contratações públicas.

8.4. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, registrar ocorrências, solicitar esclarecimentos e atestar a prestação dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada.
- 9.1.2 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.3 Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e orientações necessárias à adequada execução dos serviços contratados.
- 9.1.4 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual, concedendo prazo para manifestação ou correção, quando cabível.
- 9.1.5 Efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.
- 9.1.6 Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, nos termos da legislação vigente.
- 9.1.7 Decidir, dentro do prazo legal, sobre solicitações ou requerimentos relacionados à execução do contrato.
- 9.1.8 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou representantes durante a execução do contrato.

9.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1 Cumprir fielmente todas as disposições deste contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo inteira responsabilidade pela prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos.
- 9.2.2 Prestar os serviços com zelo, diligência, eficiência e observância da legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.3 Disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com o objeto contratado, garantindo a adequada execução dos serviços.
- 9.2.4 Orientar tecnicamente os servidores da CONTRATANTE quanto à correta aplicação das normas relativas às licitações e contratos administrativos.
- 9.2.5 Atender prontamente às solicitações da Administração, prestando esclarecimentos e orientações sempre que demandado.
- 9.2.6 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica exigidas no procedimento de contratação.
- 9.2.7 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer a execução regular dos serviços.

- 9.2.8 Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 9.2.9 Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, observando a legislação aplicável.
- 9.2.10 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE ou por seus representantes, garantindo acesso aos documentos relacionados à execução contratual.
- 9.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual erro no dimensionamento de sua proposta, salvo nas hipóteses previstas na legislação aplicável.
- 9.2.12 Cumprir rigorosamente todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas à gestão das contratações públicas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa:**
 - a) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) As peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA suspender ou interromper a execução do objeto contratado sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

13.2. É permitida à CONTRATADA a cessão ou caucionamento dos créditos decorrentes deste Contrato para fins de operações financeiras, desde que previamente comunicada e formalmente autorizada pela CONTRATANTE, observadas as disposições legais aplicáveis.

13.2.1. A cessão de crédito deverá ser formalizada por meio de termo próprio ou termo aditivo ao contrato, ficando condicionada à comprovação, pela cessionária, de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como à inexistência de impedimento para licitar e contratar com o Poder Público, nos termos da legislação vigente.

13.2.2. O crédito a ser pago à cessionária corresponderá exclusivamente ao valor que seria devido à CONTRATADA em razão do fornecimento efetivamente realizado e regularmente atestado, deduzidos eventuais glosas, multas, penalidades ou prejuízos causados à Administração.

13.3. A cessão de crédito não implicará alteração das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato até o seu recebimento definitivo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente contrato será executado sob o regime de prestação de serviços técnicos especializados, de forma indireta, conforme as condições, prazos, forma de execução, critérios de acompanhamento e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins legais.

14.2. A prestação dos serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos deverá observar rigorosamente as condições, obrigações, prazos e padrões de qualidade definidos no Termo de Referência e na proposta apresentada pela

CONTRATADA, sendo vedada qualquer alteração sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

- 14.3. As alterações contratuais quantitativas ou qualitativas somente poderão ocorrer nas hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificadas, formalizadas e respeitados os limites legais.
- 14.4. Na hipótese de acréscimos ou supressões do objeto, os valores correspondentes serão calculados com base no preço unitário originalmente contratado, mantidas as condições da proposta vencedora e assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.5. É vedada a modificação do contrato que implique alteração da natureza do objeto ou que descaracterize a prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos originalmente pactuada.
- 14.6. Qualquer alteração contratual dependerá de prévia análise técnica e jurídica, bem como de formalização por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, observada a legislação vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos ou as dúvidas que surgirem na execução do presente contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE, com observância das disposições da Lei nº 14.133/2021, das normas correlatas aplicáveis às contratações públicas, bem como, subsidiariamente, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e dos princípios gerais de direito contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, quando couber.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Compete à CONTRATANTE promover a publicação do extrato do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como disponibilizá-lo em seu sítio eletrônico oficial, em observância ao disposto no art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- Fica eleito o Foro da Comarca de Pesqueira/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do presente Termo de Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meio de conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.1. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Pesqueira, __/__/__.

CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO ____/2026

DISPENSA ELETRÔNICA ____/2026

CÂMARA DE VEREADORES DE PESQUEIRA

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, por intermédio de seu representante legal _____, inscrito no CPF nº _____ e RG nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

- I- Está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa Eletrônica, no Termo de Referência e demais anexos, relativos à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria e consultoria em licitações e contratos administrativos destinados à Câmara Municipal de Vereadores de Pesqueira/PE, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;
- II- A proposta apresentada contempla a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, incluindo honorários profissionais, encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, despesas operacionais, administrativas, deslocamentos, tributos e quaisquer outros custos diretos ou indiretos necessários à adequada prestação dos serviços;
- III- Cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, encontrando-se em situação regular perante os órgãos fiscalizadores e atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis à prestação dos serviços contratados;

CNPJ:11.464.278/0001-36

Rua Cardeal Arcoverde, s/n, Centro, Pesqueira-PE

Fone e WhatsApp: (87) 99127-5444 E-mail: camarapesqueira@gmail.com

- IV- Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- V- Não mantém, em seu quadro funcional, trabalhadores submetidos a condições análogas à de trabalho escravo ou degradante, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VI- Cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente;
- VII- Não possui fatos impeditivos para sua participação em licitações ou contratações com a Administração Pública, em quaisquer de suas esferas, declarando inexistirem, até a presente data, impedimentos para sua habilitação no Processo Administrativo nº ____/2026 – Dispensa Eletrônica nº ____/2026, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os fins legais.

Pesqueira/PE, ____ de ____ de 2026.

Nome do Representante Legal
CPF nº _____
Cargo: _____